

c) Quaisquer circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovadas.

10 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias.

10.1 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (indicados no n.º 8.1 deste aviso), devendo os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

10.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em casos de dúvida sobre a situação que os candidatos descreveram nos respectivos requerimentos, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será efectuada através de prova escrita de conhecimentos específicos, com carácter eliminatório, classificada de 0 a 20 valores, com a duração de duas horas e sem permissão de consulta, com o seguinte programa:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Entrevista profissional de selecção — será classificada de 0 a 20 valores, onde serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$EPS = \frac{A+B+C+D}{4}$$

em que:

A = capacidade de relacionamento;
B = capacidade de expressão e compreensão verbal;
C = motivação e interesse pelo lugar a prover;
D = qualificação e perfil para o cargo.

Estes factores serão pontuados da seguinte forma:

Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores;
Bastante favorável — 14 a 15 valores;
Favorável com reservas — 10 a 13 valores;
Não favorável — inferior a 10 valores.

A classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos métodos de selecção atrás indicados, em que todos os seus parâmetros serão valorizados numa escala de 0 a 20 valores, e será obtida da média aritmética simples, considerando-se não aprovados os que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = \frac{PECE + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
PECE = prova escrita de conhecimentos específicos;
EPS = entrevista profissional de selecção.

12 — Notificação da intenção de exclusão e da lista de classificação final:

12.1 — Os candidatos que devam ser excluídos serão notificados de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12.2 — A lista de classificação final será notificada aos interessados nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Em caso de igualdade de classificação será observado o critério de desempate referido no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Se ainda subsistir empate após a aplicação do critério acima referido, preferem os candidatos que obtiverem, por esta ordem, melhor classificação na prova de conhecimentos específicos e na entrevista profissional.

15 — O júri do concurso será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — João Manuel Horta Rodrigues, presidente da Junta de Freguesia.

Vogais efectivos:

1.º Joaquim António de Jesus Frango, secretário da Junta de Freguesia (substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos).

2.º Manuel Inácio Nunes Henrique, tesoureiro da Junta de Freguesia.

Vogais suplentes:

1.º António Manuel Carrão dos Santos, presidente da Assembleia de Freguesia.

2.º Francisco António Frango Borrego, primeiro-secretário da Assembleia de Freguesia.

16 — Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

30 de Junho de 2006. — O Presidente, *João Manuel Horta Rodrigues*. 1000307163

RECTIFICAÇÕES

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Português da Qualidade

Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.00.6.064

No certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.00.6.064, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001, a marca de selagem da empresa passa a ser a seguinte:

AS 07

ficando as demais disposições do anteriormente publicado.

28 de Setembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.

